

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2006

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, que adopta as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal, confere ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) competências no que se refere às operações de recolha e transporte de carcaças de animais, actividade agora integrada no âmbito do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA), criado pelo despacho n.º 9137/2003 (2.ª série), de 28 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003.

Para efeitos do cumprimento das obrigações decorrentes daquele diploma legal e dada a urgência das mesmas, o INGA celebrou contratos de prestação de serviços, mediante ajuste directo, cujo prazo expirou em 31 de Março de 2006.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 13 618/2005 (2.ª série), de 31 de Maio, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, procedeu ao lançamento de um concurso público para dar continuidade àquela aquisição de serviços, tendo em conta uma quantidade estimada de recolha de 19 000 t, para o período compreendido entre 1 de Abril de 2006 e 31 de Março de 2007, cujo valor anual estimado era de € 6 669 000.

Dado que o encargo a assumir produzia efeitos em mais de um ano económico, foi aprovada pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a portaria n.º 1309/2005, de 6 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2005.

O valor da única proposta apresentada a concurso ultrapassa o valor inicialmente estimado, pelo que, em função deste novo valor, a autorização para a realização da despesa passou a ser da competência do Conselho de Ministros, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nestes termos, importa proceder à ratificação de diversos actos praticados no âmbito do procedimento pela entidade competente para autorizar a despesa e à prática dos actos de autorização de despesa e adjudicação, de acordo com os valores resultantes da proposta apresentada em concurso público e que serão objecto de contratualização.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 64.º, no n.º 1 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 80.º, no n.º 1 do artigo 90.º, no n.º 3 do artigo 108.º e no n.º 2 do artigo 109.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a abertura do procedimento pelo concurso público n.º 13/INGA/DPA/2005, para aquisição de serviços de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (bovinos e equídeos), relativos a 19 000 t, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º

e no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ratificar o acto de designação do júri do concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a seguinte constituição:

Dr. Álvaro Festas, presidente.

Dr. Rui Reis, vogal efectivo, que substitui o presidente em caso de falta ou impedimento.

Engenheiro Nuno Russo, vogal efectivo.

Dr.ª Gabriela Marques, vogal suplente.

Engenheiro Marcos Barata, vogal suplente.

3 — Ratificar a delegação de competência no júri do concurso para a realização da audiência prévia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da despesa com o contrato, no valor de € 7 752 000, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5 — Adjudicar à Luís Leal & Filhos, S. A., e ITS Marques, S. A., em consórcio, nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a prestação dos serviços objecto do concurso, para o período compreendido entre 1 de Abril de 2006 e 31 de Março de 2007, conforme relatório final e proposta de adjudicação do júri do concurso.

6 — Delegar no Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e o consórcio adjudicatário.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 456/2006

de 16 de Maio

O Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, veio estabelecer o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção.

Pretendendo-se criar um modelo de intervenção florestal em áreas de propriedade fragmentada que permita estabelecer um plano de defesa da floresta e promover a gestão profissional das superfícies florestais, particularmente em áreas de minifúndio, as ZIF assim instituídas constituem um importante instrumento para a promoção da gestão florestal sustentável.

Neste sentido, importa adequar a regulamentação específica das acções n.ºs 1 e 2 da medida n.º 3 do Programa AGRO, introduzindo ainda outras alterações decorrentes da revisão do complemento de programação.

Por outro lado, e no que se refere à enunciação dos investimentos excluídos, a redacção dada pela Portaria